

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ACOMODAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF NAS CIDADES DE MORRO AGUDO (SP) E PEDREGULHO (SP), ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA LUCIANO MARCELO AMARO, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021.

Processo nº 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ACOMODAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF NAS CIDADES DE MORRO AGUDO (SP) E PEDREGULHO (SP).

Data assinatura: 07/05/2021**Valor Global:** R\$ 46.000,00**Vigência/Execução:** de 07/05/2021 a 06/05/2022*Contratada:*

Razão Social:	LUCIANO MARCELO AMARO		
Endereço:	AV. MARIANA ALMEIDA CASTRO, Nº 620, BAIRRO CENTRO, MORRO AGUDO / SP		
CEP:	14640-000	CNPJ:	08.932.919/0001-25
Representante:	LUCIANO MARCELO AMARO		
CPF:	186.449.598-75	RG:	26.434.219-7
e-mail:	hotelmorroagudo@hotmail.com	TEL:	(16) 3851-3147

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof (a). Dr. Alfredo José Machado Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 4.885.208 e CPF (MF) nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **LUCIANO MARCELO AMARO**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em

conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de hotelaria com café da manhã, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 01/2021 e anexos I e II do edital.

Parágrafo Primeiro – O serviço deverá ser prestado, e posteriormente emitido a Nota Fiscal Eletrônica conforme item i í do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços por meio deste contrato é **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**. Discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	1.1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL – MORRO AGUDO	230	R\$ 40,00	R\$ 9.200,00
	1.2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO – MORRO AGUDO	460	R\$ 80,00	R\$ 36.800,00
TOTAL				R\$ 46.000,00	

Parágrafo Único – O valor supracitado é uma estimativa, que poderá variar conforme necessidade institucional do Uni-FACEF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços prestados deverão estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado no endereço Avenida Mariana Almeida Castro, nº 620, Bairro Centro, Morro Agudo/SP.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: O serviço deverá ser oferecido conforme Anexo II do edital.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para informações e avisos prévios para reservas da hospedagem dos alunos por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados:

I - **provisoriamente**, no ato do envio mensal do relatório de controle, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na fatura ou respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- e) Cumprir integralmente o disposto no Anexo II do Edital.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2021 e 2022), a saber:

13 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 07/05/2021 a 06/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

Parágrafo único – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

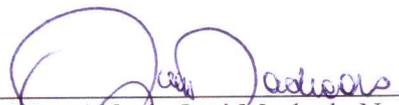
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

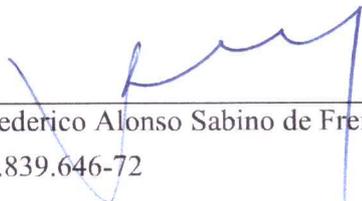
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 07 de maio de 2021.


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF


Luciano Marcelo Amaro
LUCIANO MARCELO AMARO

Testemunhas:



Nome: Frederico Alonso Sabino de Freitas
CPF: 696.839.646-72



Nome: Roselaine Cristina de Oliveira Amaro
CPF: 225.594.998-94



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: LUCIANO MARCELO AMARO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ACOMODAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF NAS CIDADES DE MORRO AGUDO (SP) E PEDREGULHO (SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao atuído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 07 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

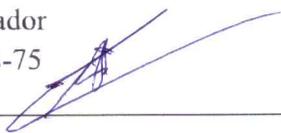
**Pela contratada:**

Nome: Luciano Marcelo Amaro

Cargo: Administrador

CPF: 186.449.598-75

Assinatura: _____

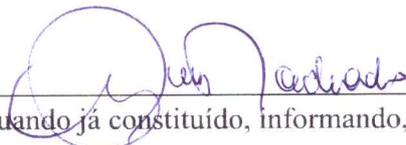
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.